



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 03 de novembro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Alteração da Lei 4.081/2025.

O presente Projeto de Lei visa a revisão da Lei no que tange ao padrão do Cargo de Coordenação em Transporte Sanitário e a criação do cargo de Chefe de Serviços Diversos.

Tendo em vista a revisão da estrutura e a relevância da Secretaria de Saúde realizamos adequações para que possibilite um melhor atendimento as necessidades.

Destacamos que o devido impacto financeiro está em anexo.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4551 /2025

Altera a Lei Municipal nº
4.081/2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, Prefeito Municipal de Butiá no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o padrão do cargo de Coordenação em Transporte Sanitário, art. 4º da Lei Municipal nº 4.081/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

Nomenclatura	Local	Padrão
Coordenação em Transporte Sanitário	S.M.S.	CC-2 / FG-2 / BON-2

Parágrafo único - Os demais cargos constantes no art. 4º permanecem inalterados.

Art. 2º - Cria o cargo de Chefe de Serviços Diversos, incluindo no art. 4º da Lei Municipal nº 4.081/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

Nomenclatura	Local	Padrão
Chefe de Serviços Diversos	S.M.S.	CC-1 / FG-1 / BON-1

Parágrafo único - Os demais cargos constantes no art. 4º permanecem inalterados.

Art. 3º - Fica incluído no anexo da 4.081/2025, o anexado desta lei.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente em 07/11/2025 11:36:04
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/9Hiwf> para
verificar a autenticidade.





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS

SÍNTSE DOS DEVERES:

Dirigir e coordenar equipes no desempenho das atividades da área sob sua responsabilidade, conforme determinação da Secretaria ou Unidade Administrativa conforme subordinação hierárquica.

PADRÃO: CC1/FG1/BON1

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** HORÁRIO: 33 horas semanais;
- b)** OUTRAS: Viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade Mínima 18 anos;
- b)** Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 026/2025

Art 17, § 1º da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para alterações de cargos em comissão para Serviços de Transporte, conforme Memorando processo digital nº 0002766-53-2025-3-00-0000-00e Cálculo do Departamento de Pessoal em anexo ao processo e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, Inciso I e Art.17 da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2025	2026	2027
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	-643,20	-4.587,01	-4.908,10
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ======>	-643,20	-4.587,01	-4.908,10

Mecanismo de Compensação

- () Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):
() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal
() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.
() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.
(X) Impacto por compensação de despesa



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4008/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4021/2024 para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026 e 2027 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	97.245.909,36	104.053.123,01	111.336.841,63
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	39.231.685,97	42.603.972,20	45.586.251,26
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	40,34%	40,94%	40,94%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	-643,20	-4.587,01	-4.908,10
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	39.231.042,77	42.599.385,19	45.581.347,16
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	40,34%	40,94%	40,94%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 22/07/2025, referente RGF primeiro semestre de 2025 conforme cópia em anexo, acrescido dos impactos 001 a 025/2025.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de para alterações de cargos em comissão para Serviços de Transporte, conforme Memorando processo digital nº 0002766-53-2025-3-00-0000-00e Cálculo do Departamento de Pessoal em anexo ao processo, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2025, 2026 e 2027.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 03 de Novembro de 2025.



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Documento assinado digitalmente em 06/11/2025 11:55:52
Acesse o endereço: <https://s1.gov.br/wqITR> para
verificar a autenticidade.

